

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA ANUIDADE ZERO**

**O PROGRAMA ANUIDADE ZERO (“PROGRAMA”)**, que está sendo implantado pela **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (“OAB-ES”)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.557.305/0001-55, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, n.º 59, CEP 29.010-908, Vitória-ES, Brasil, devidamente representada de acordo com a Lei de regência, o qual se desenvolve em benefício dos Advogados e Estagiários regularmente inscritos nesta Seção (“**PARTICIPANTES**”), nos termos e condições deste Regulamento (“**REGULAMENTO**”) e conforme alterações que se seguirem, o qual será operado pela empresa **STARPAY MDR SOLUTIONS SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.508.946/0001-87, com sede na Rua Elvira Ferraz n.º 250, 2º andar, conjunto 213, Bairro Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-040, (“**STARPAY**”).

### **1. PARTICIPANTES DO PROGRAMA E FORMA DE ADESÃO.**

**1.1. PARTICIPANTES.** Participarão do PROGRAMA todos os Advogados e Estagiários regularmente inscritos na OAB-ES, com cadastro ativo e situação regular perante OAB-ES, que concordem e aceitem de forma plena e irrestrita com os termos deste REGULAMENTO e realizem o seu cadastro nos termos neste previstos.

**1.2. ADESÃO AO PROGRAMA.** A adesão ao PROGRAMA (“**ADESÃO**”) será realizada após aceitação pelos PARTICIPANTES dos termos previstos neste REGULAMENTO e se efetivará por meio de cadastro a ser realizado pelo interessado exclusivamente através do SITE DO PROGRAMA (“**SITE DO PROGRAMA**”). O SITE DO PROGRAMA é: [www.oabes.org.br/anuidadezero](http://www.oabes.org.br/anuidadezero).

**1.2.1.** É permitida apenas 01 (uma) inscrição por PARTICIPANTE e as informações do PROGRAMA, tais como saldo acumulado, extrato detalhado dos benefícios obtidos e os estabelecimentos comerciais cadastrados (“**ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS**”) estarão disponíveis mediante *login* de acesso no SITE DO PROGRAMA, após cadastro na forma do item 1.2 *supra*.

**1.2.2.** Para ter acesso às informações do item 1.2.1 deverá o PARTICIPANTE efetivar seu cadastro através do SITE DO PROGRAMA, criando sua senha e *login*, sendo que estes são de uso exclusivo e intransferível do PARTICIPANTE, não devendo ser compartilhados por qualquer meio ou forma, sendo de sua exclusiva responsabilidade a adequada utilização e sigilo dos mesmos.

**1.2.3.** Para fins de demonstração da validade da aceitação deste REGULAMENTO pelo PARTICIPANTE, bem como de sua manifestação de vontade neste sentido, a ADESÃO ao PROGRAMA será considerada formalizada de forma instantânea a partir do envio do formulário eletrônico do cadastro através do SITE DO PROGRAMA, sendo assegurada ao PARTICIPANTE sua ADESÃO ao PROGRAMA independentemente do pagamento de qualquer valor de inscrição.

**1.2.4.** No caso de qualquer discordância, total ou parcial, com os termos deste REGULAMENTO, o PARTICIPANTE não deverá se inscrever no PROGRAMA.

**1.3. INFORMAÇÕES DO PARTICIPANTE.** Os PARTICIPANTES interessados em aderir ao PROGRAMA serão os únicos e exclusivos responsáveis pela veracidade e integridade das informações que forem por eles prestadas por ocasião de sua inscrição no SITE DO PROGRAMA para ADESÃO, devendo manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente e-mail, endereço e telefone para contato.

**1.3.1.** No momento da efetivação da ADESÃO a plataforma disponível no SITE DO PROGRAMA realizará uma validação com a base de cadastro de PARTICIPANTES disponibilizada pelo Cadastro Nacional de Advogados, mantido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de modo que se constitui pressuposto para usufruir do PROGRAMA estar REGULAR perante a OAB-ES. No ato de ADESÃO, após validação do CPF, o cadastro do PARTICIPANTE deverá ser alimentado com as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, data de entrada na ordem, número da ordem, sexo, devendo ser preenchidos manualmente as informações como endereço; e-mail; e telefone.

**1.3.2.** A alteração no cadastro do PARTICIPANTE e/ou emissão de nova senha do PROGRAMA poderão ser realizadas somente pelo próprio interessado através do SITE DO PROGRAMA.

### **2. OS CRÉDITOS DO PROGRAMA.**

**2.1.** Os CRÉDITOS do PROGRAMA serão gerados em Reais (R\$) e corresponderão ao percentual estabelecido mediante convênio entre a OAB-ES e o ESTABELECEMENTO COMERCIAL CADASTRADO, o qual incidirá sobre as TRANSAÇÕES realizadas, desde que os pagamentos sejam realizados mediante cartões de crédito ou débito nas máquinas de pagamento do PROGRAMA, devendo o PARTICIPANTE registrar o seu CPF na máquina no ato do pagamento para fins de registro do crédito no PROGRAMA.

**2.2. ACÚMULO DOS CRÉDITOS NO PROGRAMA.** Os PARTICIPANTES irão acumular seus CRÉDITOS em Reais (R\$), os quais corresponderão ao percentual de desconto oferecido pelo ESTABELECIMENTO COMERCIAL CADASTRADO no instrumento celebrado com a OAB-ES, deduzido deste percentual o percentual de remuneração dos serviços da STARPAY, os quais correspondem aos percentuais **atualmente** acordados – podendo sofrer modificações – previstos no ANEXO I deste REGULAMENTO.

**2.2.1.** Somente serão computados no PROGRAMA os pagamentos realizados pelos PARTICIPANTES mediante cartões de débito e crédito nas máquinas do PROGRAMA e com o registro do CPF no ato da realização da transação ("**TRANSAÇÃO**"), estando excluídos do PROGRAMA quaisquer pagamentos aos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS realizados pelos PARTICIPANTES em dinheiro, cheque ou ordem de pagamento diversa de cartão.

**2.2.2.** Para acumular o crédito, previamente a qualquer operação comercial nos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS, o PARTICIPANTE deverá digitar seu número de CPF na máquina do PROGRAMA. O PARTICIPANTE decairá do direito ao acúmulo do crédito, para nada mais reclamar ou reivindicar, em caso de eventual erro de digitação do número de CPF ou em caso de finalização da operação sem o registro do mesmo.

**2.2.3.** Cada ESTABELECIMENTO COMERCIAL CADASTRADO terá um desconto específico, ajustado em convênio celebrado com a OAB-ES, sendo o valor do desconto previamente divulgado através do SITE DO PROGRAMA.

**2.2.4.** Os instrumentos celebrados com os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS poderão ser livremente alterados pela OAB-ES, inclusive os critérios de pontuação, ou rescindidos a qualquer tempo e forma, sem obrigatoriedade de substituição por ESTABELECIMENTO COMERCIAL CADASTRADO similar, devendo a OAB-ES manter disponível no SITE DO PROGRAMA a lista atualizada das parcerias vigentes, incluindo as respectivas condições, não sendo necessária qualquer comunicação individual ao PARTICIPANTE em caso de alterações, suspensões ou cancelamentos das parcerias/convênios.

**2.2.5.** Os CRÉDITOS serão acumulados pelas operações realizadas pelos PARTICIPANTES dentro de um período com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano ("**PERÍODO DE ACÚMULO**"). Os CRÉDITOS apurados no PERÍODO DE ACÚMULO serão utilizados **prioritariamente** para pagamento do valor da anuidade do PARTICIPANTE, correspondendo o pagamento neste caso ao valor total de CRÉDITOS acumulados no período referente ao exercício anterior à anuidade devida, sendo vedada qualquer modalidade diversa de resgate ou antecipação, exceto na hipótese do item 2.2.8.

**2.2.6.** Na hipótese de os CRÉDITOS acumulados pelo PARTICIPANTE no PERÍODO DE ACÚMULO não serem suficientes ao pagamento integral da anuidade do ano de sua exigibilidade, a OAB-ES emitirá o carnê de pagamento com o saldo de anuidade remanescente para pagamento, já deduzido o pagamento realizado com os CRÉDITOS do PROGRAMA.

**2.2.7.** Caso os CRÉDITOS acumulados no PERÍODO DE ACÚMULO pelo PARTICIPANTE sejam superiores ao valor da anuidade, após o pagamento desta a OAB-ES estornará ao PARTICIPANTE a diferença até o dia 30 de abril do ano seguinte ao PERÍODO DE ACÚMULO, mediante a emissão de um cheque nominal com o saldo remanescente.

**2.2.8.** Todos os pagamentos registrados pelo PARTICIPANTE nas máquinas do PROGRAMA mediante a informação do CPF gerará um crédito, o qual poderá ser consultado no SITE DO PROGRAMA.

**2.2.9.** Será enviado mensalmente ao PARTICIPANTE através do e-mail cadastrado no site da OAB-ES um extrato com todas as transações realizadas nos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS no mês anterior e os valores dos CRÉDITOS obtidos detalhadamente, bem como o saldo acumulado no PROGRAMA.

**2.2.10.** Os valores dos CRÉDITOS obtidos e, conseqüentemente, o saldo acumulado no PROGRAMA não sofrerão qualquer modalidade de correção, atualização ou remuneração, seja por parte da OAB-ES, seja por parte da STARPAY, e serão considerados em seu valor nominal tanto para fins do crédito pontuado (pontuação), quanto para fins de pagamento da anuidade ou resgate, este último quando verificada a hipótese do item 2.2.8.

**2.2.11.** É de exclusiva responsabilidade do PARTICIPANTE manter o seu e-mail atualizado no site da OAB-ES para receber corretamente as informações do PROGRAMA.

**2.3. CONDIÇÕES PARA O ACÚMULO DE CRÉDITOS.** O acúmulo de CRÉDITOS será condicionado cumulativamente às seguintes condições:

(i) a existência de credenciamento firmado entre a OAB-ES e o ESTABELECIMENTO COMERCIAL CADASTRADO, de acordo com o instrumento adequado;

- (ii) que o PARTICIPANTE esteja em situação **regular** com a Ordem dos Advogados do Brasil;
- (iii) que o PARTICIPANTE seja o titular do cartão utilizado para pagamento das despesas através das máquinas do PROGRAMA;
- (iv) que o pagamento seja realizado na forma de cartão de crédito ou débito das bandeiras Master, Visa ou ELO e o PARTICIPANTE tenha se identificado previamente ao pagamento, informando e digitando corretamente o número do seu CPF; e
- (v) que não haja qualquer estorno/cancelamento/desistência, total ou parcial, da operação comercial realizada pelo PARTICIPANTE.

**2.4. PRAZO PARA CÔMPUTO DO CRÉDITO NO PROGRAMA.** Os CRÉDITOS serão alocados e controlados através do SITE DO PROGRAMA, com base nas informações prestadas pela STARPAY e a sua visualização no extrato do PARTICIPANTE poderá ser efetuada no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data da TRANSAÇÃO realizada nos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS.

**2.5. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA OAB-ES PELA TRANSAÇÃO.** A OAB-ES não tem qualquer responsabilidade, direta, indireta, solidária ou subsidiária pela TRANSAÇÃO, cabendo exclusivamente às respectivas administradoras dos cartões e/ou instituições financeiras a análise e a aprovação das propostas encaminhadas pelos PARTICIPANTES por ocasião das tentativas de pagamento através das máquinas do PROGRAMA.

**2.5.1.** O PARTICIPANTE está ciente de que o CRÉDITO estará bloqueado/suspensão até a resolução definitiva nas hipóteses de ocorrência de solicitações de cancelamento das TRANSAÇÕES (*chargeback*).

**2.6 RESGATE DOS CRÉDITOS.** Para que fique claro, os CRÉDITOS acumulados pelos PARTICIPANTES na forma prevista neste REGULAMENTO poderão ser utilizados exclusivamente segundo as hipóteses abaixo identificadas, respeitada a ordem estabelecida a seguir, de modo que a possibilidade prevista no item (ii) apenas será utilizada **após** exaurida a hipótese do item (i), a saber:

- (i) pagamento da anuidade devida pelo PARTICIPANTE à OAB-ES, de forma automática e prioritária; e
- (ii) estorno do saldo, mediante a emissão de um cheque nominal pela OAB-ES ao PARTICIPANTE, sempre após o pagamento integral da anuidade devida à OAB-ES.

**2.6.1.** Os CRÉDITOS não sofrerão qualquer variação ou correção monetária em virtude do decurso do tempo, independentemente do lapso temporal que possa decorrer entre o creditamento referente às TRANSAÇÕES realizadas nos ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS e sua efetiva utilização na forma dos itens (i) e (ii), do item 2.6 *supra*.

**2.6.2.** Se ao tempo do fechamento do PERÍODO DE ACÚMULO (31 de dezembro de cada ano) o PARTICIPANTE não possuir crédito em Reais (R\$) suficiente para a liquidação do valor integral da anuidade devida, a OAB-ES se resguarda no direito de emitir o carnê correspondente para cobrança do saldo do valor da anuidade devida pelo PARTICIPANTE, na forma usualmente já praticada.

**2.6.3.** Não poderá o PARTICIPANTE, ainda que tenha CRÉDITOS suficientes para tanto, antecipar os pagamentos das anuidades da OAB-ES ainda não devidas ou cobradas. Em consequência, também não poderá o PARTICIPANTE postular o estorno do saldo do crédito antes da liquidação, em tempo próprio, da anuidade devida à OAB-ES.

**2.6.4.** O PARTICIPANTE é o único responsável por todos os atos que sejam realizados com o uso de sua senha pessoal e do código de autorização, o que inclui a responsabilidade por prejuízos em decorrência da utilização indevida por terceiros, eximindo a OAB-ES de responsabilidade por qualquer uso indevido de senhas.

## **2.7. CESSÃO DO CRÉDITO**

**2.7.1. VEDAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO.** O crédito obtido na forma deste REGULAMENTO é pessoal e intransferível, sendo vedada sua transferência para terceiros, a qualquer título, sendo vedada, inclusive, mas não se limitando, a realização de operações de compra e vendas, cessões, doações, empréstimo, oferecimento em garantia ou permutas. Para fins do disposto nesta cláusula são incluídos no conceito de terceiros: parentes, cônjuges, companheiros(as), sócios, pessoa jurídica associada, sociedade unipessoal *etc*.

**2.7.2. FALECIMENTO DO PARTICIPANTE.** No caso de falecimento do PARTICIPANTE a sua conta no PROGRAMA será imediatamente encerrada, sendo o saldo dos CRÉDITOS acumulados por meio deste PROGRAMA disponibilizados aos herdeiros ou sucessores na forma do item 2.6., (ii), após regular habilitação em procedimento próprio e decisão do juízo competente.

## **3. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE NO PROGRAMA.**

**3.1. CANCELAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO AUTORIZADA.** A comprovação de quaisquer das práticas previstas no item 2.7.1. acima ensejará a imediata exclusão do PARTICIPANTE do PROGRAMA e, a título de penalização, no CANCELAMENTO dos CRÉDITOS, sem prejuízo da aplicação das medidas éticas cabíveis, sem que qualquer indenização seja devida ao

PARTICIPANTE em razão de tal exclusão.

**3.2. CANCELAMENTO POR MÁ CONDUTA.** A OAB-ES se reserva o direito de excluir o PARTICIPANTE do PROGRAMA e de, a título de penalização, cancelar seu CRÉDITO, sem quaisquer ressarcimentos, por conduta irregular, falsidade ou de má-fé empregadas pelo PARTICIPANTE na utilização ou obtenção dos CRÉDITOS do PROGRAMA, comprovados após julgamento de processo disciplinar.

**3.3. CANCELAMENTO POR CASSAÇÃO OU SUSPENSÃO DA LICENÇA PROFISSIONAL.** A OAB-ES se reserva o direito de, a título de penalização, cancelar os CRÉDITOS originados de TRANSAÇÕES consideradas irregulares, bem como de suspender seu resgate pelo PARTICIPANTE, **cuja licença tenha sido cassada ou suspensa por infração disciplinar.**

**3.4. CANCELAMENTO A PEDIDO DO PARTICIPANTE.** O PARTICIPANTE pode solicitar o cancelamento de sua inscrição no PROGRAMA, manifestando sua intenção através do SITE DO PROGRAMA. Nesse caso, o PARTICIPANTE poderá proceder conforme item 2.6 deste REGULAMENTO.

#### **4. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO PROGRAMA.**

**4.1. ALTERAÇÕES POSTERIORES.** O PROGRAMA permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser alterado livremente ou cancelado, no todo ou em parte, a critério exclusivo da OAB-ES. O PARTICIPANTE deverá sempre antes de qualquer TRANSAÇÃO consultar as condições de pontuação e os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS com convênios vigentes.

**4.1.1.** No caso de alteração do REGULAMENTO, o CRÉDITO já lançado em favor do PARTICIPANTE antes da referida alteração não poderá ser afetado em detrimento do PARTICIPANTE, mas não gera direito adquirido à aquisição de CRÉDITOS futuros nos termos e condições que tenham sido extintos, alterados ou substituídos.

**4.1.2.** No caso de cancelamento total ou parcial do PROGRAMA, a OAB-ES emitirá um comunicado a todos os PARTICIPANTES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do direito do PARTICIPANTE usufruir dos CRÉDITOS já auferidos, conforme previsão do item 2.6.

#### **5. VALIDADE DO PROGRAMA.**

**5.1. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA OAB-ES PELA VALIDADE DO PROGRAMA.** O PARTICIPANTE reconhece que o PROGRAMA ora estabelecido é um **benefício não oneroso** e na hipótese deste REGULAMENTO não poder ser cumprido em parte ou em sua totalidade, por qualquer razão legal ou de regulamentação oficial, a OAB-ES e os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CADASTRADOS estarão isentos de responsabilidade, especialmente por danos materiais ou morais, razão pela qual o PARTICIPANTE renuncia ao direito de pleitear quaisquer indenizações, sem prejuízo do direito do PARTICIPANTE usufruir dos CRÉDITOS já auferidos, conforme previsão do item 4.1.

#### **6. UTILIZAÇÃO DOS DADOS DOS PARTICIPANTES.**

**6.1. COLETA DE INFORMAÇÕES.** A OAB-ES coletará todas as informações fornecidas pelo PARTICIPANTE por ocasião de seu cadastro no PROGRAMA, tais como, mas não se limitando, nome, endereço, telefone, endereço de e-mail, bem como qualquer outra informação disponibilizadas pelo PARTICIPANTE quando de seu cadastro no PROGRAMA e durante a utilização do mesmo.

**6.1.1.** Por meio da aceitação ao presente REGULAMENTO, o PARTICIPANTE consente, de forma livre, expressa e informada, com os procedimentos de coleta, uso, armazenamento, tratamento e exclusão dos seus dados, nos exatos termos abaixo informados, enquanto perdurar a inscrição do PARTICIPANTE na OAB-ES.

**6.2. USO DAS INFORMAÇÕES COLETADAS.** As informações coletadas serão utilizadas para a atividade exercida pela OAB-ES por meio do PROGRAMA, bem como para operar, manter, prover e aprimorar o presente ou outros futuros PROGRAMAS e serviços fornecidos pela OAB-ES. Além disso, a OAB-ES poderá utilizar as informações coletadas para fins publicitários referentes à divulgação de seus serviços aos PARTICIPANTES do PROGRAMA. Utilização esta que os PARTICIPANTES concordam e autorizam desde já.

**6.2.1. COMPARTILHAMENTO DOS DADOS COM TERCEIROS.** Assim, por meio deste REGULAMENTO, o PARTICIPANTE concede seu consentimento livre, expresse e informado de que as informações coletadas poderão ser compartilhadas, utilizadas e armazenadas por terceiros nas seguintes hipóteses: (i) necessidade de compartilhamento de dados com ESTABELECIMENTO COMERCIAL CADASTRADO, operadoras de cartões de crédito e a STARPAY para fins de cômputo do CRÉDITO do PARTICIPANTE no PROGRAMA; (ii) para a proteção dos interesses da OAB-ES em qualquer tipo de conflito; (iii) mediante ordem judicial ou pelo

requerimento de autoridades administrativas que detenham competência legal para sua requisição; (iv) para a composição de relatórios que mostrem o padrão de consumo dos PARTICIPANTES, permitindo o compartilhamento de tais informações com terceiros, sem a exposição dos dados pessoais do PARTICIPANTE, com a finalidade precípua de geração de benefícios adicionais aos Advogados e Estagiários inscritos na OAB-ES.

**6.3. EXCLUSÃO DOS DADOS CADASTRAIS.** Mediante solicitação do PARTICIPANTE, os dados de cadastro por ele fornecidos poderão ser excluídos pela OAB-ES. Esta exclusão, no entanto, acarretará automaticamente na saída do PARTICIPANTE do PROGRAMA, podendo os CRÉDITOS serem utilizados na forma do item 2.6. Ainda, após a exclusão, a OAB-ES armazenará os dados coletados pelo tempo de guarda exigido pela legislação brasileira.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**7.1. OMISSÕES.** Toda e qualquer situação não prevista neste REGULAMENTO, bem como eventuais casos omissos, serão decididos, exclusiva e soberanamente, pela OAB-ES.

**7.2. INEFICÁCIA, NOVAÇÃO OU RENÚNCIA.** Não constituirá renúncia, ineficácia ou novação de obrigação, e nem afetará o direito da OAB-ES de exigir o cumprimento das disposições deste REGULAMENTO a sua omissão em requerer a execução de quaisquer de suas disposições ou a tolerância da OAB-ES em relação ao descumprimento de qualquer disposição do REGULAMENTO. Toda renúncia, reconhecimento de ineficácia ou novação de obrigações somente será válida se efetuada por escrito e assinada pelo representante legal da OAB-ES.

**7.3. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.** A OAB-ES não será considerada em mora ou inadimplente em quaisquer de suas obrigações previstas neste REGULAMENTO se o motivo de seu descumprimento decorrer de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**7.4. ACORDO INTEGRAL.** Todos os termos, condições e disposições deste REGULAMENTO são independentes, sendo certo que, na hipótese de quaisquer de seus termos, condições ou disposições serem considerados, por juízo ou árbitro competente, inválidos, inexequíveis ou ilegais, no todo ou em parte, por qualquer motivo, a validade e exequibilidade dos demais termos, condições e disposições, ou de partes dos mesmos não serão afetadas.

**7.5. CONFLITOS E FORO COMPETENTE.** Qualquer controvérsia originária do presente REGULAMENTO, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetida obrigatoriamente ao Foro da Justiça Federal de Vitória, Estado do Espírito Santo, sendo renunciado neste ato qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**7.6.** Para fins de maior publicidade o presente REGULAMENTO será disponibilizado no SITE DO PROGRAMA e será registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Vitória-ES para assegurar sua mais ampla publicidade.

Vitória-ES, 01 de julho de 2019.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

## ANEXO I

## PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA STARPAY

Proposta  - Taxas do Lojista		Débito	Crédito à vista	Crédito 2x até 6x	Crédito 7x até 12x
Taxas	 2,59%	2,59%	3,29%	3,90%	4,29%
	 2,59%	2,59%	3,29%	3,90%	4,29%
	 -	-	3,29%	3,90%	4,29%
	 -	-	3,99%	4,29%	4,49%
Prazo de recebimento	2 dias úteis	30 dias úteis	30 dias (parcelas a cada 30 dias)	30 dias (parcelas a cada 30 dias)	
Plano de antecipação	<p>O dinheiro mais rápido na sua conta!            Com a antecipação, o seu dinheiro cai em 2 dias úteis            para os Planos Veloz e Controle com um acréscimo de <b>2,49%</b> ao mês/parcela</p>				